



PARECER Nº 1819, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO Nº 20034, DE 2024

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviou a esta Assembleia Legislativa, conforme disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia das decisões exaradas nos autos do processo TC- 023763.989.22-5, na qual julgou irregularidade do 4º termo aditivo ao Contrato nº 274/18, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa R.V. Ímola Transporte e Logística Ltda.

A documentação foi autuada no Processo nº 20034/2024 e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no *caput* do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

O Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda, objetivou o armazenamento e transporte de medicamentos e outros produtos sob gestão estadual, adquiridos e/ou transferidos à Secretaria de Estado da Saúde.

O Conselheiro Dimas Ramalho, relator da matéria do Tribunal de Contas do Estado - TCE, votou pela irregularidade do 4º termo aditivo ao Contrato nº 274/18, considerando que os 2º e 3º Termos Aditivos foram julgados irregulares, devido à ausência de vantajosidade da prorrogação do contrato, desse modo o 4º termo aditivo está comprometido pelo princípio da acessoriedade, em razão da irregularidade dos aditamentos precedentes.

Assim, verificamos que as razões aventadas pelo TCE/SP justificam o julgamento da irregularidade do 4º termo aditivo ao Contrato nº 274/18, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa R.V. Ímola Transporte e Logística Ltda. Constatamos também que o contrato se encontra exaurido, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências do § 2º do artigo 239 de nosso Regimento Interno.

Diante o exposto, após a remessa de ofícios à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo nº 20034/2024.

Ricardo França – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RICARDO FRANÇA, QUE CONCORDA COM A DECISÃO DO TCE E, UMA VEZ QUE O CONTRATO SE ENCONTRA EXAURIDO, SOLICITA ENVIO DE OFÍCIOS À PGE E AO MP, COM CÓPIA DESTE PARECER, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS COM IRREGULARIDADES, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/11/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator